



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

LEI N.º 2.655/2021

CERTIFICO QUE FIZ PUBLICAR NO MURAL

EM 22/06/2021

Gabinete do Prefeito

Mario Cesar Spadetti
Chefe de Gabinete
Dec. nº 8.688/2021

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de sigla COMPED/, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social, poderá, dentro de suas condições, dar suporte, quanto à estrutura física, administrativa e funcional do Conselho.

Art. 2º. Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 3º. O atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência no município de Muniz Freire será feito através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde,

G. Spadetti



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Recreação, Esporte, Cultura, Profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da ONU sobre as pessoas com deficiência.

Art. 4º. Para efeitos desta lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Art. 5º. A política pública referente aos direitos das Pessoas com Deficiência será garantida por meio do seguinte órgão:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
- II – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I – elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento;
- II- zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;
- III- acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à das Pessoas com Deficiência;
- IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;

G. Mendes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

- V- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;
- VI- propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem a melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;
- VII- acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;
- VIII- manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;
- IX- avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;
- X – convocar assembleia de escolha de representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;
- XI- solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;
- XII- eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretario dentre seus membros;
- XIII- elaborar seu Regimento Interno;
- XIV- desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal, coincidindo com a Conferência Estadual ou por deliberação da plenária, para avaliar e propor políticas públicas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá ser composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, sendo:

I – 5 (cinco) membros, com respectivos suplentes, representando o poder público, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Obras;
- e) 01 (um) representante das Escolas Estaduais do Município.

II- 05 (cinco) membros, com respectivos suplentes, representando a sociedade civil organizada, indicados pela instituição não governamental APAE.

Art. 9º. Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando os mesmos procedimentos e exigências.

§ 1º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, admitindo-se recondução.

§ 2º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 3º- A nomeação e posse dos conselheiros serão feitas mediante Decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 10º. Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II- faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;
- III- apresentar renúncia ao conselho;
- IV- apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

Guilherme



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

V- for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 11. O regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 60 dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto.

Parágrafo Único – A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

Art. 12. Compete ao Fundo:

- I - gerir os recursos orçamentários transferidos ao município, em benefício das Pessoas com Deficiência, pelo Estado ou pela União;
- II - gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;
- III - liberar os recursos a serem aplicados em benefício das Pessoas com Deficiência nos termos da resolução do Conselho;
- IV - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo resoluções do conselho;
- V - gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.
- VI - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 13. O Fundo será regulamentado por Decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 14. Para executar serviços de natureza técnica, o Conselho poderá contar com serviços municipais.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

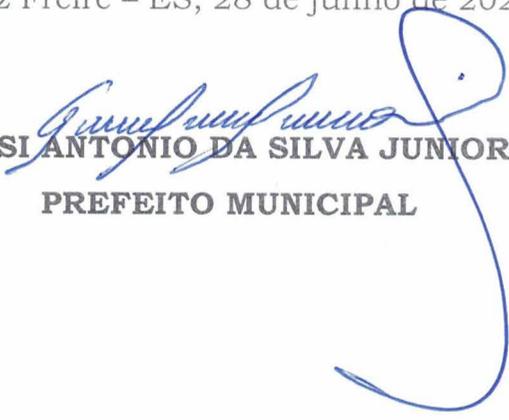
Gund



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muniz Freire – ES, 28 de junho de 2021.


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL